



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

sexta-feira, 17 de julho de 2020

Ano VI - Edição nº 00511 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9ADD92B36F4766D02A3FE1D3B2225F95

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 905/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020.
- LEI MUNICIPAL Nº 906/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.
- LEI MUNICIPAL Nº 907/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 905/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020.

“Denomina logradouro público no Povoado de Poço Grande, neste município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica assim denominada a quadra poliesportiva do Povoado de Poço Grande, neste município de Barra do Mendes: **QUADRA POLIESPORTIVA RAMON DE SOUSA MENDES.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes/BA, em 10 de Julho de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 906/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

“Modifica o item XII do art. 1º da Lei Municipal nº888/2018 de 06 de junho de 2018, que denomina logradouros públicos, nesta cidade de Barra do Mendes”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica modificada o art.1º, itens XII e XV a Lei nº888/2018 de 06 de junho de 2018, os quais ficam permutados e denominados como segue:

XII – RUA PROFESSORA ELAYNE MARTINS DE MATOS:

a) O logradouro público localizado no Loteamento Barra Prime, que começa no Lote 01 da Quadra 6, daí lote 35 da Quadra 6, daí ao lote 28 da Quadra 9, daí a uma das extremidades do lote 01 da Quadra 8, daí ao seu ponto de partida.

XV - RUA PARTEIRA FRANCISCA DO ESPIRITO SANTO:

a) O logradouro público localizado no Loteamento Barra Prime, que começa no Lote 01 da Quadra 3, daí lote 31 da Quadra 3, daí ao lote 26 da Quadra 5, daí a uma das extremidades do lote 01 da Quadra 4, daí ao seu ponto de partida.

Art. 2.º. Deverá o Setor de Cadastro e Tributação promover a atualização do cadastro imobiliário dos imóveis situados nos logradouros que trata a presente Lei, atribuindo aos imóveis os respectivos números no arruamento, conforme previsto na legislação vigente.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, o que inclui a sinalização com a colocação de placas de identificação e numeração das casas no âmbito dos referidos logradouros.

Art. 4.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes/BA, em 13 de Julho de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 907/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a Doação de Máscara e Álcool em Gel a população carente de Barra do Mendes/Bahia.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar mascaras e álcool gel a toda população carente de Barra do Mendes, Bahia.

Parágrafo Único - Estas doações terá duração durante todo o período de Pandemia do novo Coronavírus-COVID19.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes/BA, em 14 de Julho de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito Municipal